



MAX-PLANCK-GESELLSCHAFT



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – MCTI, POR MEIO DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA, BRASIL, E A SOCIEDADE MAX PLANCK, POR MEIO DOS INSTITUTOS MAX-PLANCK DE QUÍMICA – MPIC, E MAX PLANCK DE BIOGEOQUÍMICA – MPIBGC, ALEMANHA.

TECHNICAL-SCIENTIFIC COOPERATION AGREEMENT BETWEEN THE BRAZILIAN GOVERNMENT HEREBY REPRESENTED THROUGH THE BRAZILIAN MINISTRY OF SCIENCE, TECHNOLOGY AND INNOVATION – MCTI, BY THE NATIONAL INSTITUTE FOR AMAZONIAN RESEARCH – INPA, BRAZIL, AND THE MAX-PLANCK-GESELLSCHAFT ZUR FÖRDERUNG DER WISSENSCHAFTEN E.V., BY THE MAX-PLANCK-INSTITUT FÜR CHEMIE – MPIC, AND THE MAX PLANCK INSTITUT FÜR BIOGEOCHEMIE - MPIBGC, GERMANY.

A União por meio do **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**, criado pela Lei nº 8.490, de 09.11.1992, publicada em 19.11.92, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 4º andar, Brasília-DF, doravante denominado **MCTI**, neste ato representado por seu titular, Ministro **JOSÉ ALDO REBELO FIGUEIREDO**, brasileiro, nomeado pelo Decreto s/nº, de 1º de janeiro de 2015, publicado no D.O.U. de 1º de janeiro de 2015, portador da carteira de identidade nº 299549549/SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 164.121.504-63 por intermédio do **Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, tecnologia e Inovação, localizado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo nº 2936 – Petrópolis, inscrito no CNPJ/MF nº 01.263.896/0015-60, doravante denominado **INPA**, neste ato representado por seu Diretor, **LUIZ RENATO DE FRANÇA**, brasileiro, portador da Carteira de Registro Profissional CRMV-7 Nº 3980 - MG e CPF/MF nº 122.525.901-06, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço profissional Avenida André Araújo nº 2936 – Petrópolis, nomeado por meio da portaria de nº 527 de 14/07/14, publicado no DOU de 14/07/14 e a **Sociedade Max Planck e. V.**, com sede na Hofgartenstr 8, D-80539 Munique, Alemanha, por meio dos Institutos **Max Planck de Química**, com sede no Hahn Meitner Weg 1, Campus der Johannes Gutenberg-Universität Mainz, D-

The Federal Government of Brazil through its **Ministry of Science, Technology and Innovation**, established by Law nº 8490, 19.11.1992, headquartered at Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 4º andar, - Brasília - DF, Brazil, registered under CNPJ (National Corporate Tax ID) with nº 03.1 32.745/0001-00, herein represented by Minister **JOSÉ ALDO REBELO FIGUEIREDO**, Brazil, appointed by Decree s/nº, January 1, 2015, published in the Official Gazette January 1, 2015, the ID card holder 299549549/SSP-SP and CPF under 164.121.504-63, by the **National Institute for Amazonian Research**, a Unit for Research of the Ministry of Science and Technology and Innovation, headquartered at Avenida André Araújo nº 2936 – Petrópolis, Manaus, Brazil, registered under CNPJ (National Corporate Tax ID) with nº 01.263.896/0015-60, hereinafter **INPA**, herein represented by its Director, **LUIZ RENATO DE FRANÇA**, Brazilian, bearer of Professional Registration CRMV-7 No. 3980 - MG and CPF / MF No. 122525901-06, resident in this city, with offices at Avenida André Araújo No. 2936 - Petrópolis, appointed by Ordinance No. 527 of 14/07/14, published in the official Gazette of 7/14/14, and the **Max-Planck-Gesellschaft zur Förderung der Wissenschaften e.V.**, Hofgartenstr 8, D-80539 München, Germany, by the **Max-Planck-Institut für Chemie**, headquartered at Hahn Meitner Weg 1, Campus der Johannes Gutenberg-Universität Mainz, D-55128



55128 Mainz, denominado simplesmente **MPIC**, neste ato representado por seu Diretor, **Prof. Dr. Meinrat O. ANDREAE**, casado, Alemão, Passaporte nº C2ZGYXZZ1, com endereço comercial Hahn Meitner Weg 1, Campus der Johannes Gutenberg-Universität Mainz, D-55128 Mainz, Alemanha, e **Max Planck de Biogeoquímica**, com sede na Hans-Knoell Strasse 10, D-07701 Jena, Alemanha denominado simplesmente **MPIBGC**, neste ato representado por seu Diretor, **Prof. Susan TRUMBORE**, solteira, Americana, Passaporte nº 219911955, com endereço comercial Hans-Knoell Strasse 10, D-07745 Jena, Alemanha considerando o Acordo-Quadro sobre Cooperação em Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico, de 20.03.1996, o Ajuste Complementar por troca de notas, de 06.10.2008, a Declaração Conjunta de Intenções, de 12.03.2009, o Memorando de Entendimento Brasil-Alemanha sobre Cooperação em Pesquisa para Implementação do Observatório da Torre Alta na Amazônia, de 12.03.2009, e a longa história de cooperação científica e tecnológica entre as duas instituições, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnico-Científica em inteira submissão às disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94, observada, ainda, no que couber, a IN/STN nº 01/97 de 15.01.97, e demais normas legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objetivo a execução de estudos, com vistas à geração de conhecimentos sobre a ecologia, biodiversidade, e dinâmica de ecossistemas úmidos da região Amazônica, o desenvolvimento das competências científicas nestas áreas, o fortalecimento da capacidade brasileira em desenvolver pesquisas na região amazônica, com vistas à promoção do uso sustentável e da conservação da região amazônica;

Mainz, Germany, hereinafter called **MPIC**, herein represented by its Director, **Prof. Dr. Meinrat O. ANDREAE**, married, German Passport nº C2ZGYXZZ1, with business address Joh. Joachim Becher Weg 27, Campus der Johannes Gutenberg-Universität Mainz, D-55128 Mainz, Germany, and **Max Planck Institut für Biogeochemie**, headquartered at Hans-Knoell Strasse 10, D-07701 Jena, Germany, herein represented by its director, **Prof. Susan TRUMBORE**, single, American, Passport nº 219911955, with business address Hans-Knoell Strasse 10, D-07745 Jena, Germany, considering the Brazilian-German Framework Agreement on the Cooperation in Science and Technology, of 20.03.1996, the Addendum by change notes of 06.10.2008, the Joint Declaration of Intent, the Memorandum of Understanding on the Brazilian-German Research Cooperation for Implementation of the Amazonian Tall Tower Observatory of 12.03.2009, and the long history of scientific and technical cooperation between both institutions, resolved to signed this Agreement on Technical and Scientific Cooperation in full submission to the Brazilian Law No. 8666 of 21.06.1993 and Law nº 8883/94, observed the IN/STN nº 01/97 of 15.01.97, and other relevant laws, by the terms and conditions:

SECTION ONE – PURPOSE

1.1. The purpose of this Agreement is to undertake studies, with a view to generating knowledge on the ecology, biological diversity, and ecosystems dynamics in the Amazon region; the further development of scientific skills in this field, the strengthening of the Brazilian capacity for developing research in the Amazon region, as a means to promote the sustainable use and the conservation of the Amazon environment;



1.2. A cooperação no âmbito deste Acordo será estabelecida por intermédio de Programas de pesquisa, treinamentos em nível técnico e de doutorado, compartilhamento de experiências e assistência mútua, bem como intercâmbio de pesquisadores, professores e estudantes;

1.3. Qualquer programa ou projeto cooperativo no âmbito deste acordo deverá ser delineado em Planos de Trabalhos a serem acordados pelos Coordenadores do INPA, do MPIC e MPIBGC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Todas as Partes devem assegurar-se de que todas as pessoas que designarem para trabalhar nos projetos e atividades concernentes ao presente instrumento conheçam e aceitem todas as condições aqui estabelecidas, por meio de assinatura de termo de concordância;

2.2. Ao realizar as atividades descritas no presente Acordo, os Partícipes devem estar cientes e cumprirem a legislação brasileira vigente relacionada às atividades específicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO E DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

3.1. A divulgação de qualquer trabalho decorrente deste Acordo deverá ser antes informada as Partes e deverá mencionar expressamente a referência ao "Acordo de Cooperação Técnico-Científica entre o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia e a Sociedade Max-Planck" ressaltando, que as opiniões expressas são de inteira responsabilidade dos autores e não das instituições partícipes.

3.2. Os resultados, as metodologias e as inovações técnicas obtidas em virtude da execução de atividades cobertas por este

1.2. Cooperation under this Agreement shall be conducted through specific research Programs, doctoral and technical training schemes, exchange of experiences, mutual assistance, exchanges of researchers, professors and students;

1.3. Any program or cooperative project under this Agreement shall be regulated in Work Plans to be agreed by the Coordinators of INPA, MPIC, and MPIBGC.

2.1. All Parties shall ensure that all individuals designated to work on Programs under this Agreement are familiar with and accept all conditions set forth herein, by signing a letter of agreement;

2.2. When performing the activities described in the present Agreement, the Parties shall be aware of and comply with Brazilian legislation related to the specific activities.

SECTION THREE – DISCLOSURE AND PROPERTY OF RESULTS

3.1. The dissemination of any work derived from this Agreement shall be communicated to the Parties in advance and shall make express reference to the "Technical/Scientific Cooperation Agreement between the National Institute for Amazonian Research and the Max-Planck-Gesellschaft e.V." and emphasize that the opinions expressed in said work are the entire responsibility of their authors, and not of the participating institutions;

3.2. The results, methodologies, and technical innovations obtained as a result of performance of the activities covered by this



Acordo serão de propriedade comum dos participes;

Agreement shall be common property of the parties;

3.3. Todas as Partes tem assegurado amplo acesso ao uso científico das tecnologias desenvolvidas conjuntamente, incluindo tecnologia protegida por patentes e outros direitos de propriedade intelectual;

3.3. All parties will have full access to the scientific use of technologies jointly developed, including technology protected by patents and other intellectual property rights;

3.4. Fica vedado o registro, patenteamento ou qualquer outra forma de proteção da propriedade intelectual, bem como seu licenciamento, sem o de acordo dos demais titulares do direito de propriedade intelectual. As despesas cobradas pelos órgãos oficiais, referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual decorrentes, bem como as taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados em regime de co-propriedade junto a esses órgãos, serão divididas entre os partícipes e deverão ser aprovadas antecipadamente pelos coordenadores;

3.4. For any Party, the registration, patenting or any other form of intellectual property protection, as well as licensing, is forbidden without the agreement of the other Party / titleholder of the intellectual property right. The fees charged by governmental agencies concerning protection of intellectual property rights, as well as any expenses related to management of these IPRs shall be shared between the Parties and shall be approved in advance by the coordinators;

3.5. O licenciamento, a industrialização e/ou a comercialização de qualquer produto originado na biodiversidade brasileira, resultante de atividades cobertas por este Acordo, ficarão sujeitas à legislação e às autoridades brasileiras pertinentes. Em caso de negociação de direitos de propriedade intelectual, deverá ser celebrado contrato de repartição de benefícios entre as partes.

3.5. Licensing, commercialization, and/or marketing of any product originated in the Brazilian biodiversity, or derived from activities covered by this Agreement, shall be subject to the Brazilian legislation and pertinent authorities. In case of negotiation of intellectual property rights, a contract should be concluded about the distribution of benefits between the parties.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO

DA SECTION FOUR – COORDINATION

4.1. O INPA, o MPIC e o MPIBGC deverão designar um Coordenador-Geral cada, a ser nominalmente definido no plano de trabalho anexado a este acordo.

4.1. 4.1. INPA, MPIC and MPIBGC shall designate a Coordinator each, which is to be nominated in the amended work plan.

4.2. Caberá aos coordenadores-gerais:

4.2. It is the duty of Coordinators:

- A. Representar os interesses das instituições partícipes, encaminhando às suas respectivas unidades administrativas competentes as

- A. To represent the interests of the participating institutions by submitting any technical and administrative issues that may arise during the term



- questões técnicas e administrativas que eventualmente surjam durante a vigência deste Acordo;
- B. Avaliar o progresso, nas suas respectivas instituições, de Programas que sejam implementados no âmbito deste Acordo.
 - C. Aprovar quaisquer programas que os grupos de pesquisa de suas respectivas instituições possam sugerir.

4.3. Nenhum dos partícipes poderá substituir seu Coordenador-Geral sem prévia comunicação oficial ao outro.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONSELHO GESTOR

5.1. Cada Programa, entendido como vários projetos e ações relacionadas, será gerido por um Conselho Gestor - órgão que será constituído pelos Partícipes com a responsabilidade de tomar decisões relacionadas com a administração, a logística, a infra-estrutura, o estabelecimento de linhas de pesquisa e a avaliação anual de cada proposta de pesquisa;

5.2. O Conselho Gestor será composto por no mínimo quatro membros, sendo dois membros indicados pelo INPA, e um membro indicado pelo MPIC e MPIBGC, respectivamente. Um dos membros indicados pelo INPA deverá ser o Coordenador Científico do Programa. O Conselho Gestor deverá decidir com quorum não inferior a dois terços de seus membros, com a presença de membros de ambas as Partes, e deverá se reunir pelo menos uma vez por ano;

5.3. Ao Conselho Gestor de cada Programa compete o desenvolvimento e a manutenção dos projetos de pesquisa, educacionais e de treinamento sob sua custódia. O Conselho Gestor de cada Programa também será responsável pela decisão de instituir um conselho científico.

of this Agreement to their proper administrative units;

- B. To review the progress of any Programs that may be developed under this Agreement;
- C. To approve any new Programs which constituent components of the institutions, INPA, MPIC, and MPIBGC may propose.



4.3. Neither Party shall substitute its respective Coordinator without prior notice to the other Party.

SECTION FIVE – STEERING COMMITTEES

5.1 Each Program, understood as the various projects and related actions, shall be administered by a Steering Committee - a body set up by the Parties that shall make all decisions relating to administration, logistics, infrastructure, definition of areas of research, and annual assessment of research proposals;

5.2. The Steering Committee shall be comprised of at least four members, two of whom designated by INPA and one each of whom designated by MPIC and MPIBGC. One of the members designated by INPA shall be the Scientific Coordinator of the Program. The Steering Committee will make decisions in a quorum of at least two thirds of its members, supported by members of both Parties, and shall meet at least once a year;

5.3. The Steering Committee of each Program is responsible for the development and the maintenance of the research, educational and training projects under their mandate. The Steering Committee of each program will be responsible for the decision to establish a scientific committee.



CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

SECTION SIX – WORKING PLAN

6.1. No âmbito deste Acordo, é obrigatório o estabelecimento de um Plano de Trabalho.

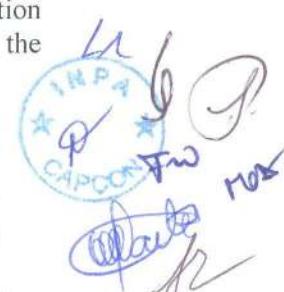
6.1. Under this Agreement, a Work Plan prepared by all involved parties is to be established.

6.2. O Plano de Trabalho deverá compreender os seguintes itens:

6.2. The Working Plan shall comprise the following items:

- A. Identificação do objeto a ser executado;
 - B. Justificativa e objetivos do trabalho;
 - C. Nome do Coordenador Científico, responsável pelo gerenciamento técnico-científico do Termo Aditivo, que terá suas atividades supervisionadas por um Conselho Gestor;
 - D. Descrição das metodologias e das etapas de desenvolvimento;
 - E. Identificação dos recursos humanos e materiais de cada Parte necessários ao desenvolvimento do trabalho;
 - F. Requisitos técnicos, administrativos, legais e de suporte indispensáveis ao desenvolvimento do trabalho requeridos de cada Parte;
 - G. Orçamento e fontes dos recursos bem como, se for o caso, definição do índice do reajuste dos valores orçados;
 - H. Cronograma de desembolso e plano de aplicação dos recursos financeiros;
 - I. Restrições ou limitações de uso e de divulgação de documentos, informações, programas, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição dos Partícipes com vista à execução do trabalho;
 - J. Cláusulas específicas, quando pertinente, concernentes ao acesso ao patrimônio genético, transferência de tecnologias, propriedade intelectual e outros itens constantes da Cláusula Terceira deste Acordo;
 - K. Cláusulas específicas concernentes à extinção, suspensão ou interrupção do trabalho objeto do Termo Aditivo;

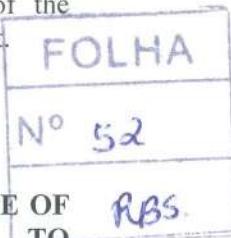
- A. Identification of object to be performed;
 - B. Rationale and objectives of the work;
 - C. Name of Scientific Coordinator, who will be in charge of managing all technical and scientific aspects of the Amendment, and whose activities shall be supervised by the Steering Committee;
 - D. Description of the methodologies and steps in the development;
 - E. Human and material resources required from each Party for the activity to be developed;
 - F. Technical, administrative, legal, and support requirements for performance of the activity required from each Party;
 - G. Estimated costs and sources of funding, as well as an index for adjustment of such estimated costs, where appropriate;
 - H. Disbursement schedule and chart showing use of funds;
 - I. Constraints or limitations of use and disclosure of documents, information, programs, equipment, and all other assets or elements available for Parties for the purpose of performing the work;
 - J. Specific sections, where appropriate, relating to access to genetic heritage, transfer of technologies, intellectual property, and other items under Section Three herein;
 - K. Specific sections regarding termination, suspension or interruption of the work described in the Amendment;





L. Outros dados ou pormenores considerados necessários à fiel execução do projeto descrito no Termo Aditivo.

L. Other information or details deemed required for full completion of the work set forth in the Amendment.



RBS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE PESQUISA OU COLETA E/OU ACESSO DE MATERIAL BIOLÓGICO

SECTION SEVEN - PERFORMANCE OF ACTIVITIES RELATING TO RESEARCH OR COLLECTION OF BIOLOGICAL MATERIALS

7.1 Para a execução das pesquisas conjuntas constantes nos Planos de Trabalho, o Coordenador Científico responsável-se-á pela obtenção de todas as licenças, autorizações e/ou anuências necessárias à realização das pesquisas, segundo as disposições da Medida Provisória 2186-16/2001, do Decreto 3.945/2001, do Decreto 4.946/2003, do Decreto 5.439/2005 e do Decreto 6.159/2007, do Regulamento criado pela Portaria/MCT nº 55/90, alterada pela Portaria/MCT nº 622/2005, bem como das regulamentações internas da contraparte brasileira;

7.1 For the conduct of joint research activities described in the Work Plans, the Brazilian Coordinator of each program shall be responsible for obtaining authorization for the collection of scientific data and materials, pursuant to Provisional Measure [Medida Provisoria] 2186-16/2001; Decree 3945/2001; Decree 4946/2003; Decree 5.439/2005 and Decree 6.159/2007; of the Regulation established by Directive [Portaria/MCT] no. 55/90, altered by Directive [Portaria/MCT] no. 622/2005, as well as the Brazilian counterpart's relevant internal regulations;

7.2. Todos os pesquisadores envolvidos nas atividades de pesquisa ou de coleta e/ou acesso de material biológico deverão estar em posse das licenças, autorizações e/ou anuências exigidas pela legislação brasileira vigente;

7.2. All researchers involved in research activities or in the collection and/or access to biological material shall be in possession of licenses, commitments and/or consents required by Brazilian legislation;

7.3. Todos os componentes da diversidade biológica brasileira coletados e do patrimônio genético acessados durante a execução dos projetos que farão parte dos Termos Aditivos ao presente Acordo deverão ser registrados junto às coleções e acervos do INPA, observadas as disposições da legislação brasileira pertinente;

7.3. All components collected from the Brazilian biodiversity and obtained from the Brazilian genetic heritage during implementation of the projects under this Agreement must be registered in the biological collections of INPA, pursuant to the Brazilian legislation;

7.4. As análises químicas, físicas e biológicas necessárias à execução dos estudos deste Acordo deverão, prioritariamente, ser realizadas no INPA ou em instituições brasileiras; a responsabilidade pela decisão final sobre a realização de análises em laboratórios estrangeiros é exclusiva do

7.4. The chemical, physical and biological analysis necessary for the performance of the studies of this Agreement shall primarily be performed at INPA or in Brazilian institutions; the final decision on the performance of tests in foreign laboratories is the exclusive responsibility of the Steering Committee,



respectivo Conselho Gestor, especialmente tendo em conta características tais como a exatidão e precisão, os prazos, custos, etc, em cada caso particular;

7.5. Se a exportação de qualquer tipo de componente ou resultado científico for necessária, seja para análises ou outros fins, ambas as partes se comprometem a obter as autorizações necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL E DAS FACILIDADES DE TRABALHO

8.1. Não se estabelecerá vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o INPA e o pessoal que o MPIC e MPIBGC vier a utilizar para realização dos trabalhos ou atividades programadas no âmbito deste Acordo; nem se estabelecerá vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MPIC, MPIBGC e o pessoal que o INPA vier a utilizar no âmbito deste Acordo e de seus Programas;

8.2. Os MPIC e MPIBGC deverão cumprir a legislação trabalhista brasileira na contratação de pessoal brasileiro que vier a ser empregado em território brasileiro para a realização dos trabalhos e atividades no âmbito deste Acordo;

8.3. INPA fornecerá espaço para escritórios e espaço para atividades de laboratório para o coordenador alemão, para os cientistas, doutorandos e técnicos alemães e para os dois representantes do MPIC e MPIBGC no Conselho Gestor para o desenvolvimento das atividades no âmbito do presente Acordo e de seus Programas. Outras facilidades, como por exemplo, os custos e despesas para o desenvolvimento dos trabalhos científicos ou dos treinamentos no Brasil, as despesas de viagem, equipamento técnico e materiais de consumo, deverão ser discutidas no Conselho Gestor do respectivo Programa e dependerão dos fundos obtidos para a execução dos projetos e ações desses Programas;

especially when taking into account characteristics such as accuracy and precision, deadlines, costs, etc., in each particular case;

7.5. If export of any kind of component or scientific result is necessary for analyses or other purposes, both parties will undertake to obtain the required authorizations.

FOLHA
Nº 53
RBS

SECTION EIGHT – PERSONNEL AND WORKING FACILITIES

8.1. No labor relationships shall be established between INPA and the personnel used by MPIC and MPIBGC to conduct operations or activities implemented under this Agreement; neither shall there be any labor relationship between MPIC, MPIBGC and the personnel used by INPA under this Agreement and its Programs;

8.2. MPIC and MPIBGC shall abide the provisions of Brazilian labor laws with respect to any Brazilian personnel it employs in Brazilian territory to carry out work or activities under this Agreement;

8.3. INPA will provide office space and lab working space for the German coordinator, the German Scientists, doctoral candidates, technicians and two MPIC and MPIBGC Steering Committee members for the purpose of this Agreement and its Programs. Provision of other contributions or facilities, including the costs and expenses for their scientific work or training in Brazil, travel expenses, technical equipment and consumable materials, shall be discussed in the Steering Committee of the respective Program and will depend on the funds obtained for the implementation of the projects and actions of these Programs;



8.4. MPIC e MPIBGC fornecerão espaço para escritórios e espaço para atividades de laboratório para os cientistas ou doutorandos brasileiros nos respectivos institutos em Mainz e/ou Jena, Alemanha, para o desenvolvimento das atividades no âmbito do presente Acordo e de seus Programas. Outras facilidades, como por exemplo, os custos e despesas para o desenvolvimento dos trabalhos científicos ou dos treinamentos na Alemanha, as despesas de viagem, equipamento técnico e materiais de consumo, deverão ser discutidas no Conselho Gestor do respectivo Programa e dependerão dos fundos obtidos para a execução dos projetos e ações desses Programas.

8.4. MPIC and MPIBGC will provide office space and lab working space for the Brazilian Scientists or doctoral candidates for the purpose of this Agreement and its Programs within their facilities in Mainz and/or Jena, Germany. Provision of other contributions or facilities, including the costs and expenses for their scientific work or training in Germany, travel expenses, technical equipment and consumable materials, shall be discussed in the Steering Committee of their Program and will depend on the funds obtained for the implementation of the projects and actions of these Programs.

FOLHA
Nº 54
RBS

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio das atividades deste Acordo correrão à conta dos orçamentos dos partícipes e por meio de captação externa;

9.2. A alocação de recursos orçamentários e financeiros para a execução das ações deverá ser efetivada por intermédio de instrumentos específicos para esse fim.

SECTION NINE – FUNDING

9.1. The funds necessary to cover expenses associated with the activities under this Agreement shall derive from the Parties' budgets and from external sources;

9.2. The allocation of budgetary and financial resources for the performance of activities of the Work Plans shall be effected by means of a specific agreement concluded for such purpose.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS EQUIPAMENTOS, ESTRUTURA FÍSICA E MATERIAL PERMANENTE

SECTION TEN – PREMISES AND EQUIPMENT

10.1. Os materiais permanentes e a estrutura física eventualmente adquirida ou construída ou inserida nas instalações existentes durante o desenvolvimento de cada projeto de pesquisa no âmbito do presente Acordo constituirão propriedade do INPA;

10.1. Any premises that may be purchased or built or inbuilt in existing premises during the performance of the activities implemented in each research project developed under this Agreement shall be the property of INPA;

10.2. As partes devem fornecer a infraestrutura necessária para os Programas no âmbito do presente Acordo;

10.2. The Parties will provide the necessary infrastructure for the Programs under this Agreement;

10.3. As partes podem adquirir equipamentos para os Programas no âmbito do presente Acordo. Os equipamentos necessários para a realização dos estudos no Brasil devem, sempre que possível, ser importados em bases permanentes e administrados pelo INPA em

10.3. The Parties may purchase equipment for the purpose of Programs under this Agreement. The equipment required for performance of the studies in Brazil should be, whenever possible, be imported on a permanent basis and administered by INPA to

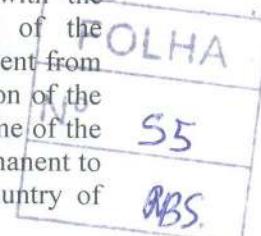


benefício de ambas as Partes para a consecução dos Programas. Equipamentos específicos, como os usados em campanhas intensivas, serão tratados de acordo com as decisões do Conselho Gestor do respectivo Programa. Os bens fornecidos ao INPA pelo MPIC e MPIBGC para fins de realização das pesquisas previstas neste acordo de cooperação poderão permanecer no Brasil em caráter definitivo ou serem devolvidos ao país de origem conforme for acordado entre as partes.

10.4 Os bens importados para o Brasil, com base no Acordo de Cooperação 01280.000367/2009-33 e seus termos aditivos, passam a ser regido por este novo acordo de cooperação.

10.5. INPA prestará apoio ao MPIC e MPIBGC com relação à importação ou exportação de equipamentos científicos, entre outros bens, entre a Alemanha e o Brasil.

the benefit of both Parties for the achievements of the Programs. Specific equipments, as used in intensive expeditions, will be dealt with in accordance with the decisions the Steering Committee of the respective Program. Imported equipment from MPIC and MPIBGC for the realization of the foreseen research activities in the frame of the present cooperation may become permanent to Brazil or can be exported to the country of origin when agreed by the parties.



10.4 Imported equipment in the frame of the cooperation 01280.000367/2009-33 and its additives terms, will be treated from the present date on by the actual cooperation agreement.

10.5. INPA will assist MPIC and MPIBGC concerning the import or export of scientific equipment and other goods between Germany and Brazil.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

SECTION ELEVEN – MONITORING AND EVALUATION

11.1. A cada doze (12) meses da realização de cada Programa, o Coordenador Científico apresentará relatórios específicos para aprovação pelo Conselho Gestor. Os relatórios deverão conter informações sobre o desenvolvimento das atividades, os principais resultados alcançados, o pessoal treinado e o trânsito do material científico e de material biológico coletado;

11.2. A cada (6) seis meses da realização de cada Programa no âmbito deste Acordo, o Coordenador Científico apresentará relatórios financeiros específicos ao Conselho Gestor. Estes relatórios deverão conter informação sobre os repasses financeiros e despesas de todas as atividades em realização no âmbito deste Acordo;

11.2. Até seis (6) meses após o término das atividades, o Coordenador Científico deverá

11.1. Once every twelve (12) months of implementation of each Program to this Agreement, the Scientific Coordinator shall submit reports to the Steering Committees for approval. These reports shall contain information on the development of activities, personnel trained, and circulation of collected and used biological material and/or scientific material, as well as the main achievements;

11.2. Once every six (6) months of implementation of each Program to this Agreement, the scientific coordinator shall submit financial reports to the Steering Committees for approval. These reports shall contain information on the revenues and expenses relating to all implemented activities under this Agreement;

11.2. Up to six (6) months after completion of the activities, the scientific coordinator shall

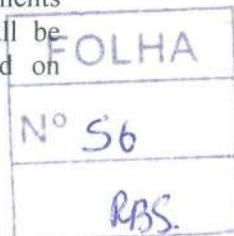


produzir um relatório final contendo os objetivos, resultados obtidos e análise crítica;

prepare a final report describing the objectives, achievements, and a critical analysis;

11.3. Os Planos de Trabalho objeto deste Acordo serão acompanhados e avaliados anualmente por meio de indicadores de desempenho definidos pelo INPA.

11.3. The Work Plans of the Amendments implemented under this Agreement shall be monitored and assessed annually based on performance indicators set by INPA.



CLAÚSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

12.1. O presente Acordo entrará em vigor a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e terá vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, após manifestação específica de cada Partícipe, com antecedência mínima de seis meses.

12.2. O presente Acordo poderá ser rescindido, de comum acordo entre os partícipes, ou denunciado mediante notificação escrita, com antecedência mínima de seis meses, tomadas as necessárias providências para salvaguardar os trabalhos já efetivados, ou em qualquer tempo em razão de superveniência de fatos ou disposições legais e em caso de inadimplemento de qualquer cláusula deste Acordo.

12.3. Nos casos de denúncia ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termos de Encerramento, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere aos direitos autorais ou de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições de uso dos bens resultados e metodologias e à divulgação de informações colocadas à disposição dos partícipes.

SECTION TWELVE – DURATION AND TERMINATION

12.1. This Agreement shall enter into force on the date its abstract has been published in the Federal Official Gazette, and it shall have a duration of 5 years. It may be renewed for additional 5-year periods after each Party has expressed such intention, at least six months prior to expiration;

12.2. This Agreement may be cancelled by mutual agreement of the Parties or terminated by giving at least six months prior written notice, provided that all required measures to safeguard the completed work are taken, or at any time due to any supervening event or legal provisions, or in case of violation of any sections in this Agreement;

12.3. In the cases of termination or cancellation, ongoing activities shall be identified and parties may decide whether parts of those activities shall be completed. For this purpose parties may enter in an agreement concerning the mutual responsibilities and obligations, including matters of disclosure and property of results.



**CLAÚSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ENVOLVIMENTO DE TERCEIROS**

13.1. Mesmo que este acordo seja aplicável somente para as Partes citadas acima, ambas as Partes concordam que deve haver possibilidade de que terceiros (ou seja, organizações científicas de qualquer nacionalidade) se envolvam nos Programas desenvolvidos no âmbito do presente Acordo as suas próprias expensas. Essa participação será regida por disposições individuais e regulamentares relativas aos direitos e deveres de tais terceiros, por escrito, com uma ou ambas as partes citadas acima. Qualquer envolvimento de uma Terceira Parte estará sujeita a uma decisão prévia do INPA.

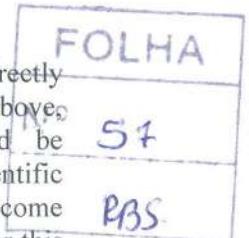
CLAÚSULA DÉCIMA-QUARTA - FORO

14.1. Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre os Partícipes com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente Acordo de Cooperação, estes concordam preliminarmente em solucioná-las no âmbito administrativo e em última instância, submetê-las à apreciação da Advocacia-Geral da União, na forma do art. 8-B, da Lei no 9.028, de 12 de abril de 1995.

14.2 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir litígios oriundos deste Acordo, ressalvados os casos de competência originários do STF, nos termos do Artigo 102, inciso I, alínea "f", da Constituição Federal.

SECTION THIRTEEN – INVOLVEMENT OF THIRD PARTIES

13.1. Even though this Agreement is directly applicable only for the Parties named above, both Parties agree that there should be possibilities for Third Parties (i.e. scientific organizations of any nationality) to become involved in any Program developed under this Agreement at their own expense. Such involvement will be ruled by individual provisions and regulations concerning the rights and duties of such Third Party in written form with one or both Parties named above. Any Third Party involvement will be subject to a prior decision by INPA.

**SECTION FOURTEEN - ARBITRATION**

14.1. In case any controversy arises between the Parties hereto with respect to interpretation and/or performance of this Cooperation Agreement, the Parties agree to resolve them preliminarily at the administrative level, and to ultimately refer them to the Brazilian Attorney General's Office [Advocacia-Geral da União] for review, pursuant to Article 8-B of Law no. 9028, of April 12, 1995.

14.2 The District Court of the Federal District shall be the jurisdiction for arbitration of any disputes arising out of this Agreement, except for those cases falling under the jurisdiction of the Federal Supreme Court – STF, pursuant to Article 102/section I/item "f" of the Brazilian Federal Constitution.



MAX-PLANCK-GESELLSCHAFT

Por se acharem conformes, os Partícipes firmam o presente Acordo em três vias, de igual teor e forma, para que sejam produzidos todos os efeitos legais, técnicos e administrativos necessários à consecução dos seus objetivos, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem.

In witness whereof, the Parties have executed this Agreement in three identical copies so that all legal, technical, and administrative measures required for achievement of stated objectives can take effect.

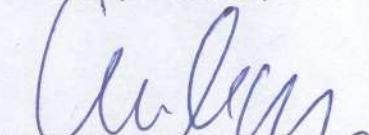

**INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA
DA AMAZÔNIA – INPA**
**MAX-PLANCK-INSTITUT FÜR CHEMIE
– MPIC**

Manaus, de _____ de 2015.

Luiz Renato de França

 Luiz Renato de França
 Diretor

Mainz, March, 2015.

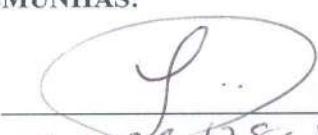

 Prof. Dr. Meinrat O. Andreae
 Director

**MAX-PLANCK-INSTITUT FÜR
BIOGEOCHEMIE – MPIBGC**

Jena, March, 2015.


 Prof. Dr. Susan Trumbore
 Director

WITNESSES:
TESTEMUNHAS:

 Nome: 
 CPF: 017.338.628-89

 Nome: Jürgen Kesselmeier
 CPF: C2ZJ3NKGO

 Name: Suana Teresa Fernández Piedale
 Passport: 091 018 372 -49

 Name: Flávia Mitter
 Passport: 224 2069 -22
